

BR
F, M
AP
JL

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que integra a
escritura lavrada a folhas cento e trinta e oito e seguintes, do Livro
Trezentos e Vinte e Seis – A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de
Sousa Bessa e Silva.**-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTO ATLÂNTICO

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Associação de direito privado, sem fins lucrativos, adota a denominação "Associação Porto Atlântico" (adiante "associação") e tem sede na Rua do Teatro, n.º 62, rés do chão, esquerdo, 4150-725 Porto, união das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 518922642.

Artigo 2.º

Fim/Objeto

1. A Associação tem como fim/objeto:

- a) A defesa da zona das freguesias de Foz do Douro e Nevogilde, desde a praça do império até à avenida da Boavista e parque da cidade e do respetivo conjunto urbanístico, da sua identidade e dos interesses dos seus moradores / proprietários, incluindo da sua qualidade de vida, junto de todas as entidades públicas e privadas.
- b) A defesa do património, ambiente, cultura, ordenamento do território, saúde, habitação, mobilidade urbana, qualidade de vida dos eleitores na Cidade do Porto e também dos moradores ou proprietários na cidade do Porto, incluindo as freguesias de

*FL
SK*

Foz do Douro e Nevogilde, em particular o território que vai desde a praça do império até à avenida da Boavista e parque da cidade, incluindo os terrenos por onde está prevista a denominada Avenida Nun'álvares e todos terrenos envolventes.

c) A defesa dos cidadãos prejudicados ou lesados por quaisquer obras públicas ou privadas no Concelho do Porto.

d) A defesa do património, ambiente, cultura, ordenamento do território, saúde, habitação, mobilidade urbana, qualidade de vida, o património cultural, incluindo a defesa dos cidadãos prejudicados ou lesados por quaisquer obras públicas ou privadas na zona das freguesias de Foz do Douro e Nevogilde, em particular o território que vai desde a praça do império até à avenida da Boavista e parque da cidade, incluindo os terrenos por onde está prevista a denominada Avenida Nun'álvares e todos terrenos envolventes.

2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a joia paga pelos sócios e fixada pela Assembleia Geral;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Património

O património da Associação é constituído pelas joias, quotas dos associados e pelos bens adquiridos por doação ou outro título.

Artigo 5º

Associados

Fernando
Braga
JF

- 1- Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou coletivas que preencham os requisitos regulamentares. Os associados podem ser fundadores ou aderentes; efetivos e honorários.
- 2- São sócios fundadores os que subscreverem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que passem a integrar a Associação na sequência da primeira reunião que delibera a entrada de associados; são sócios aderentes aqueles que embora não tenham subscrito a escritura de fundação, aderiram à sua fundação; são sócios efetivos, para além destes, todos os que vierem a ser aceites posteriormente como sócios, nos termos e condições estatutárias; será atribuída a categoria de sócio honorário a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação.
- 3- Os associados, independentemente da sua categoria, podem usufruir das atividades e dos benefícios da associação, nos termos e condições previstas nos Estatutos e nos Regulamentos.
- 4 - A admissão dos sócios efetivos e a nomeação de sócios honorários é da competência do Conselho Geral sob proposta da Direção e far-se-á de acordo com o respetivo regulamento. A suspensão preventiva dos associados é da competência da Direção, competindo a expulsão ao Conselho Geral após apreciação do processo disciplinar elaborado pelo Conselho Fiscal.
- 5 - A duração dos mandatos coincide com o ano civil e conta-se como completo o ano de eleição, sendo de 3 anos a duração dos mandatos.
- 6- Por regra, as eleições realizar-se-ão na reunião ordinária do Conselho Geral no mês de março, e a posse será dada após a realização da Assembleia-Geral Ordinária de março.
- 7- Os membros cooptados ou eleitos para preencher as vagas que possam ocorrer são-no somente para completar o mandato.
- 8- Só são admitidas à votação para os diversos Órgãos listas completas com a indicação do cargo a exercer, subscritas no mínimo por um terço dos membros do Conselho Geral, sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria dos votos expressos.

*ML
JN*

9- O exercício dos cargos é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas dele derivadas quando autorizadas previamente.

Artigo 6º

Assembleia geral

1- A Assembleia-Geral é o plenário de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sendo sua competência própria aprovar o balanço anual elaborado pela Direção; deliberar sobre a destituição dos Órgão Sociais havendo justa causa; autorizar a associação a demandar os membros dos seus órgãos; deliberar por maioria de três quartos do número de todos os associados a extinção da Associação; aprovar, por maioria de três quartos dos associados presentes, as alterações estatutárias que lhe sejam propostas pelo Conselho Geral.

2- A Assembleia deve ser informada das atividades da associação pela Direção, pelo modo que esta entender mais adequado.

3- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente para aprovação do balanço até ao dia trinta e um de março de cada ano e extraordinariamente a requerimento da direção ou de três-quartos dos sócios efetivos. As Assembleias serão convocadas por convocatória enviada por e-mail para o endereço eletrónico dos associados ou por correio ou por meio de anúncio publicado num jornal de distribuição nacional, com a antecedência de pelo menos quinze dias úteis.

4- A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são ainda os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

5- A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7º

Conselho Geral

F3/My
BB/P
JPF

1- O Conselho Geral é constituído por todos os membros efetivos da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção, pelos anteriores Presidentes da Direção e por mais quinze vogais de entre os associados fundadores, cinco dos quais a indicar pelo Presidente da Direção; os restantes serão cooptados pelo Conselho Geral de entre associados efetivos que obtenham três quartos dos votos favoráveis no Conselho.

2- Compete ao Conselho Geral assegurar que a Associação cumpre o seu objeto social e compete-lhe exclusivamente aprovar por maioria de dois terços dos seus membros, todas as questões referentes ao espólio e património propriedade da Associação incluindo comodatos, cedências temporárias para exposições, constituição do referido património sob a forma de fundação, aprovar o local onde deve ser guardado, exposto, exibido o espólio e património.

3- Compete ainda ao Conselho Geral eleger os corpos sociais da Associação nos termos regulamentares; aprovar os planos e orçamentos velando pelo seu cumprimento e execução; aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação, nomeadamente os regulamentos de admissão de sócios, eleitoral e de disciplina; assegurar o normal funcionamento dos diversos órgãos; a alteração dos regulamentos exige uma maioria de três quartos dos votos no Conselho.

4- Compete ao Conselho Geral admitir, por votação secreta dos seus membros, os associados efetivos e eleger os sócios honorários que obtenham, três quartos dos votos favoráveis.

5- O Conselho Geral reunirá ordinariamente no mês de novembro para aprovar os planos de atividade e o orçamento do ano seguinte; em março, para apreciar os relatórios de execução da Direção bem como o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. O Conselho reunirá extraordinariamente a pedido dos Presidentes da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direção ou de um terço dos seus membros.

6- O Conselho Geral é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que terá voto de qualidade, e só deliberará se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

BB
SA

Artigo 8.º

Direção

1. A Direção, órgão de gestão da sociedade, será composta no máximo por sete membros, eleitos pelo Conselho Geral.
2. A Direção, eleita pelo Conselho Geral, com a menção obrigatória do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. A representação da Associação e da Direção pertence ao Presidente da Direção. É também, competência do Presidente fazer cumprir a Lei e os regulamentos internos e promover a execução das resoluções dos outros Órgãos; superintender na administração da CULTA, orientando e controlando as diversas atividades, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito por ele nomeadas; convocar as reuniões da Direção e fixar a respetiva Agenda de Trabalhos.
6. Para obrigar a Associação nos seus atos e contratos são sempre necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente, salvo nos impedimentos deste. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um só membro.
7. Compete ainda à Direção no âmbito da gestão cultural, económica e financeira da Associação, celebrar contratos, acordos ou protocolos com entidades públicas e privadas que considere necessários ao funcionamento da Associação, em concordância com os planos de atividade aprovados pelo Conselho Geral e com as suas próprias deliberações.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três membros efetivos.

Fy M B8 PA
JH

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. O Conselho Fiscal será constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

Artigo 10º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

Extinção/ Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 12º

Casos Omissos

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 13º

Disposição Transitória

1. Para efeitos de instalação da Associação e dos seus Órgãos é constituída uma Comissão instaladora, composta por três membros, a quem competirá exercer todas as atribuições e competências próprias do Conselho Geral, da Direção, nomeadamente a

de representação da Associação perante terceiros não devendo o seu mandato exceder o prazo de seis meses.

2. Ficam desde já nomeados para integrar esta Comissão Instaladora os seguintes elementos:

- Miguel Viamonte Silva Carvalho Aroso, CC 11868334, válido até 16/06/2031;
- Branca Rodrigues Sarmento Ferreira de Melo e Sousa, CC 7779108, válido até 10/11/2030;
- Tiago Luís Brandão Magalhães Azevedo Fernandes, CC 07297127, válido até 14/06/2028;

Que entre si dividirão tarefas, podendo alargar a composição da Comissão a outros associados fundadores.

3. Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos dias 31 do mês de julho do ano de 2025

B. M. S.

D. J. P. R.

T. M. A. F.

A Notaria: M. J. M.